Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 162/2006

Torna-se público que, por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 3 de Outubro de 2006, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano Director Municipal de Arraiolos.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável nas alíneas *e*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, consubstanciando a correcção de um erro material na representação cartográfica do Plano, mais concretamente na planta de ordenamento do aglomerado de Arraiolos, à escala de 1:5000.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Arraiolos de 28 de Junho de 2006, que aprovou a mencionada alteração e a planta de ordenamento acima referida alterada.

Esta alteração foi registada em 6 de Outubro de 2006 com o n.º 04.07.02.00/OC-06PD/A.

20 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Vítor Campos.*

ANEXO

Cópia de parte da acta da reunião ordinária da Assembleia Municipal de Arraiolos realizada em 28 de Junho de 2006

4.PDM — Alteração — Regime simplificado

Apresentada à reunião uma informação da Câmara Municipal em que dão conhecimento que, de acordo com a planta de ordenamento de Arraiolos, na área onde se encontra construído o edifício do Pavilhão de Actividades Económicas está representado um arruamento em vez do edifício efectivamente existente. A representação desse arruamento utiliza o grafismo de rede viária existente, conforme legenda do desenho, sem que no entanto exista, tendo sido detectado, no âmbito do processo de candidatura ao PORA da construção do novo edifício do Pavilhão de Actividades Económicas.

Tratando-se de um mero ajustamento do Plano decorrente de um erro na representação gráfica da planta de ordenamento de Arraiolos, propõem a aprovação da sua correcção com recurso ao regime simplificado de alteração ao PDM definido no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, enquadrando-se na alínea *e*) do n.º 1 do referido artigo.

Apreciado o assunto, a Assembleia aprovou por unanimidade a proposta de alteração.

Está conforme o original.

A Responsável do Secretariado, *Maria Manuel M. Pereira Boieiro.*

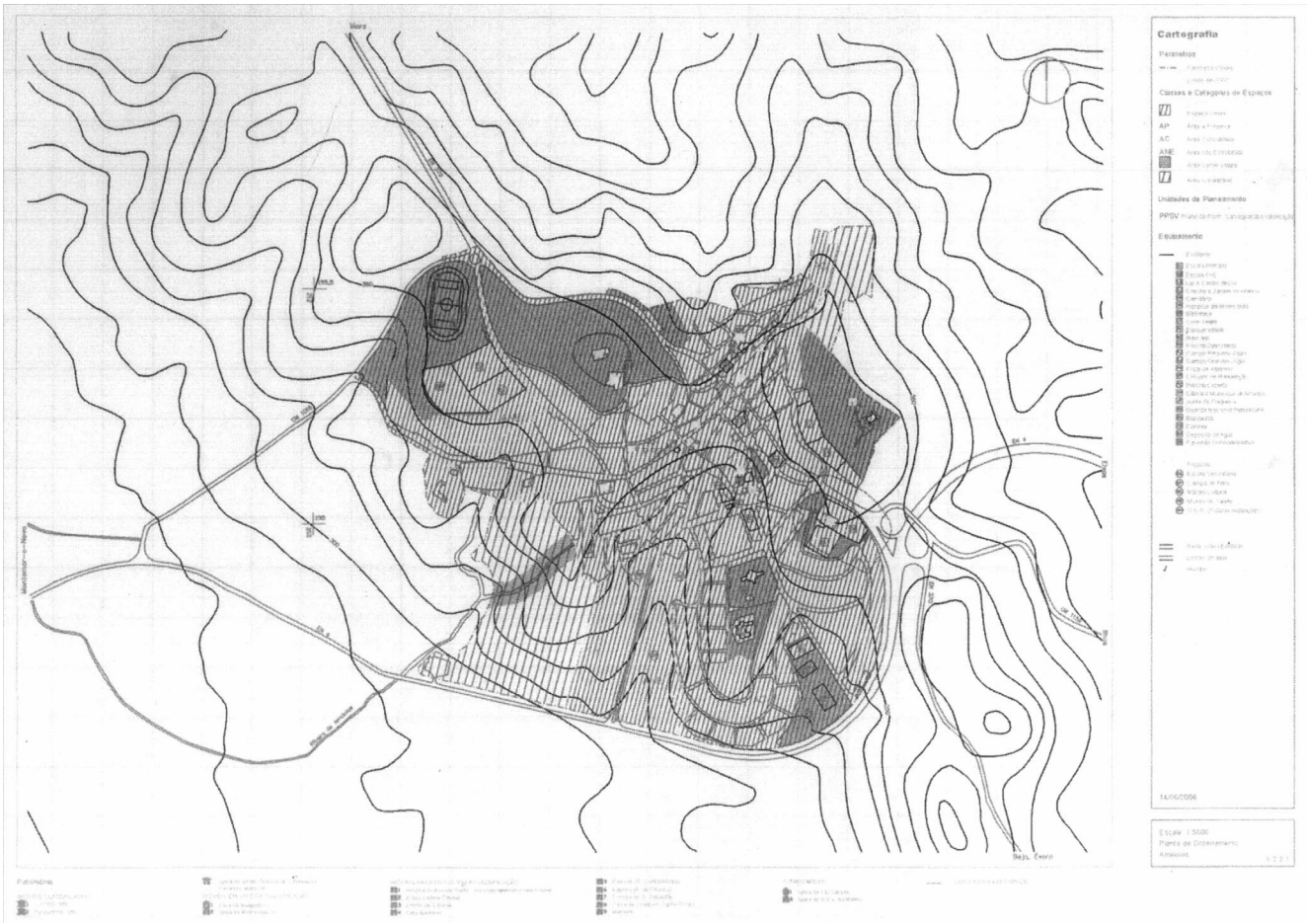

Despacho n.º 23 813/2006

Despacho de nomeação em comissão de serviço mediante concurso

Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 4 de Agosto de 2006, foi nomeada mediante concurso a engenheira Maria Isabel Veiga Simão Fernandes para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Administração e Ordenamento da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Junto se anexa o respectivo *curriculum vitae.*

18 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, *Vítor Campos.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Isabel Veiga Simão Fernandes;
Data de nascimento — 9 de Dezembro de 1953;
Bilhete de identidade n.º 7374585, de 20 de Maio de 1997;
Morada — Rua de São José, lote 325, Pinhal de Frades, 2840-324 Seixal;
Telefone — 210160552.

2 — Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Civil (ramo de Urbanização e Transportes) pelo Instituto Superior Técnico

da Universidade Técnica de Lisboa, concluída no ano lectivo de 1977-1978.

3 — Formação profissional (entre outros) — cursos de cálculo automático no Projecto Mecânico e Estrutural e Métodos Numéricos Aplicados à Engenharia; *workshop* sobre instrumentos de planeamento — oportunidades e condicionantes do ambiente; curso de avaliação de imóveis — casos práticos; curso de avaliação de empresas e negócios; seminário de apresentação do POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública e do CIBE — Cadastro e Inventário de Bens do Estado; seminário sobre o sistema de execução de planos e a perequação; curso de AUTOCAD em 2D; curso de análise de dados com o SPSS (Statistical Package for the Social Sciences); cursos vários de microinformática — Windows, Word, Excel, Access, Powerpoint para apresentações, escritório electrónico.

4 — Experiência profissional:

2005-2006 e 1995-1999 — chefe da Divisão de Administração e Ordenamento da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

1999-2005 e 1993-1995 — técnica superior na Divisão Técnica de Obras e Avaliações da Direcção-Geral do Património;

1991-1992 e 1979-1987 — técnica superior na Direcção de Serviços de Matadouros do IROMA (ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários);

1987-1991 — técnica superior na Direcção de Serviços de Instalações da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

5 — Outras actividades — projectos vários para construção ou alteração de edifícios para habitação e escritórios.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 12 428/2006

Para efeitos do estipulado no artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Região de Turismo do Algarve, em anexo ao Decreto-Lei n.º 161/93, de 6 de Maio, a comissão regional, na reunião de 16 de Outubro de 2006, deliberou aprovar o regulamento de selecção para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado e respectivo quadro de pessoal de conformidade com os textos adiante transcritos.

Regulamento de selecção para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Preâmbulo

Os desenvolvimentos verificados ao nível dos objectivos, instrumentos de actuação e princípios da Região de Turismo do Algarve exigem que esta, observando critérios de economia, racionalidade e eficiência, se dote de estruturas e recursos humanos que permitam responder aos crescentes desafios que decorrem da estratégia de desenvolvimento e administração turística da Região, assegurando uma maior coordenação técnica e funcional.

É hoje consensual que a utilização do contrato de trabalho no seio da Administração Pública comporta especificidades que decorrem, por um lado, da especial natureza de empregador que prossegue o interesse público e, por outro, dos princípios constitucionais que vinculam todos os trabalhadores da Administração Pública. Estas especificidades foram já reconhecidas na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, o qual previu a adaptação das suas normas aos contratos de trabalho na Administração Pública.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, as pessoas colectivas públicas passaram a poder celebrar contratos de trabalho, constituindo-se, assim, um importante instrumento de modernização e flexibilização, quando utilizado em condições que possam configurar uma alternativa adequada ao regime da função pública e igualmente apta à prossecução do interesse público.

O artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determina que a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado seja precedida de um processo de selecção. Este processo de selecção carece, porém, de regulamentação no que respeita às regras a que há-de obedecer, devendo cada entidade pública defini-las através de estatutos próprios ou de regulamentos internos.

Assim, por proposta da comissão executiva de 2 de Outubro de 2006, a comissão regional, em reunião de 16 de Outubro de 2006, aprovou o presente regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto a definição das normas a que obedece o procedimento de selecção com vista à celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado pela Região de Turismo do Algarve, nos termos do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública.

2 — A celebração dos contratos referenciados no número anterior visa o preenchimento do quadro de recursos humanos previsto no anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Despacho de abertura

1 — O procedimento de selecção inicia-se com o despacho do presidente da Região de Turismo do Algarve, ou vogal substituto, que determina a respectiva abertura.

2 — O despacho de abertura deve ser devidamente fundamentado, designadamente no que concerne à indicação clara das necessidades a satisfazer e dos objectivos a atingir com a admissão pretendida.

3 — Para além do disposto no número anterior, o referido despacho deve conter:

a) O prazo para a apresentação das candidaturas;
b) Os requisitos exigidos aos candidatos;
c) A designação da comissão de avaliação e vogais suplentes;
d) Os critérios, métodos de selecção e respectiva ponderação;
e) O número de publicações da oferta de trabalho e os jornais a utilizar para esse efeito.

Artigo 3.º

Requisitos

1 — Na fixação dos requisitos a exigir aos candidatos devem ser ponderadas a natureza das tarefas a desempenhar, sua complexidade e grau de responsabilidade, bem como as necessidades concretas do serviço e os objectivos visados pela admissão.

2 — O preenchimento dos requisitos pode ser facultativo ou obrigatório, sendo que neste caso a falta de requisitos constituirá causa de exclusão preliminar do candidato por decisão da comissão de avaliação.

Artigo 4.º

Comissão de avaliação

1 — A comissão de avaliação é composta por um presidente e dois ou quatro vogais efectivos, preferencialmente, com formação específica na área de admissão.

2 — A composição da comissão de avaliação pode ser alterada por motivos ponderosos, designadamente por falta de quórum. Nestes casos a nova comissão retoma as operações aprovando o processado.

3 — Compete à comissão de avaliação a realização de todas as operações de selecção, assistindo-lhe, não obstante, a faculdade de solicitar, caso se afigure necessária, a colaboração de entidades públicas ou privadas especializadas em determinadas matérias.

4 — A comissão de avaliação apenas funciona com a presença de todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria e mediante votação nominal.

5 — Das reuniões da comissão são lavradas actas contendo os fundamentos das decisões tomadas.

6 — À comissão de avaliação assiste ainda a faculdade de solicitar esclarecimentos aos candidatos e ou documentos que se afigurem relevantes no âmbito do procedimento de selecção.

Artigo 5.º

Métodos de selecção

1 — A escolha dos métodos de selecção é feita, nomeadamente, em função da natureza das tarefas a desempenhar, sua complexidade e grau de responsabilidade.

2 — Podem ser utilizados, com carácter eliminatório ou não, e conjunta ou separadamente, os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos específicos e ou gerais;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista;
d) Exames psicológicos.

3 — Podem ser ainda utilizados, com carácter complementar, exames médicos de selecção nos casos em que tal se justifique.